



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

L E I nº: 116 - GAB.PMA, de 22 de dezembro de 1993.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPE
SA DO MUNICÍPIO DE AFUÁ PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFUÁ, no uso de suas atribui
ções, por força de dispositivos legais e por aprovação da Câmara
Municipal, sanciona a seguinte Lei:

TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS
CAPITULO ÚNICO

Art. 1º - O Orçamento do Município de Afuá, para o exercício finan
ceiro de 1994, estima a Receita e fixa a despesa em CR\$
530.000.000,00 (QUINHENTOS E TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS
REAIS) compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal abrangendo os Poderes do Município, Ór
gãos e entidades da Administração Pública Municipal, es
tima a Receita e fixa a Despesa em CR\$ 443.500.000, 00
(QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL
CRUZEIROS REAIS); e
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entida
des e órgãos da Administração Pública Municipal a ele
vinculados, estima a Receita e fixa a Despesa em CR\$ 86
500.000,00 (OITENTA E SEIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRU
ZEIROS REAIS)

TITULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPITULO I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - As receitas decorrerão da arrecadação de tributos, ren
das, contribuições e outras fontes de receitas correntes
e de capital, previstas na legislação vigente e nas espe
cificações constantes nos anexos integrantes desta Lei,
de acordo com o seguinte desdobramento:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

fls. 02.

CR\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. ORÇAMENTO FISCAL.....	475.000.000
1.1 Administração Direta.....	475.000.000
RECEITAS CORRENTES.....	242.000.000
Receita Tributária.....	2.500.000
Receita Patrimonial.....	7.000.000
Transferências Correntes.....	231.500.000
Outras Receitas Correntes.....	1.000.000
RECEITAS DE CAPITAL.....	233.000.000
Transferências de Capital.....	233.000.000
2. ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL.....	55.000.000
2.1 Administração Direta.....	20.000.000
RECEITAS CORRENTES.....	10.000.000
Transferências Correntes.....	10.000.000
RECEITAS DE CAPITAL.....	10.000.000
Transferências de Capital.....	10.000.000
2.2 Administração Indireta.....	35.000.000
RECEITAS CORRENTES.....	34.000.000
Receita de Contribuições.....	18.500.000
Receita Patrimonial.....	2.000.000
Transferências Correntes.....	13.500.000
RECEITAS DE CAPITAL.....	1.000.000
Outras Receitas de Capital.....	1.000.000
TOTAL.....	530.000.000



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

fls. 03

CAPITULO II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A Despesa da Administração Direta é desdobrada segundo os Poderes, constituídas por unidades Orçamentárias, por função e segundo sua natureza, obedecendo suas diretrizes e metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e à programação constantes nos demonstrativos integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos, de acordo com os seguintes desdobramentos:

CR\$ 1,00

POR PODER E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		VALOR
1.	ORÇAMENTO FISCAL.....	443.500.000
1.1	Administração Direta	443.500.000
	PODER LEGISLATIVO.....	29.473.000
	Câmara Municipal	29.473.000
	PODER EXECUTIVO.....	414.027.000
	Gabinete do Prefeito.....	57.000.000
	Sec. de Administração.....	11.000.000
	Sec. de Finanças.....	9.000.000
	Sec. de Desenvolvimento Municipal.....	10.000.000
	Sec. de Educação e Cultura.....	124.000.000
	Sec. de Infra-Estrutura e Urbanismo.....	139.300.000
	Encargos Gerais do Município.....	63.527.000
2.	ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL.....	86.500.000
2.1	Administração Direta	51.500.000
	PODER EXECUTIVO	51.500.000
	Sec. de Saúde	41.500.000
	Sec. de Promoção e Ação Social.....	10.000.000
2.2	Administração Indireta	35.000.000
	Instituto de Previdência do Município...	35.000.000
TOTAL		530.000.000



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

fls. 04.

CR\$ 1,00

POR FUNÇÃO		VALOR
1.	ORÇAMENTO FISCAL	443.500.000
1.1	Administração Direta	443.500.000
	01 - Legislativa	29.473.000
	03 - Administração e Planejamento	126.677.000
	04 - Agricultura	4.000.000
	05 - Comunicações	4.000.000
	08 - Educação e Cultura	127.200.000
	09 - Energia e Recursos Minerais	11.000.000
	10 - Habitação e Urbanismo	53.000.000
	13 - Saúde e Saneamento	25.500.000
	15 - Assistência e Previdência	21.350.000
	16 - Transporte	41.300.000
2.	ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	86.500.000
2.1	Administração Direta	51.500.000
	13 - Saúde e Saneamento	41.500.000
	15 - Assistência e Previdência	10.000.000
2.2	Administração Indireta	35.000.000
	03 - Administração e Planejamento	12.600.000
	13 - Saúde e Saneamento	11.000.000
	15 - Assistência e Previdência	11.400.000
TOTAL		530.000.000



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

fls. 05

CR\$ 1,00

DESPESAS SEGUNDO A NATUREZA	VALOR
-----------------------------	-------

1. DESPESAS CORRENTES	286.000.000
-----------------------------	-------------

Pessoal e Encargos Sociais	144.410.000
----------------------------------	-------------

CR\$ 1,00

DESPESA SEGUNDO A NATUREZA	VALOR
----------------------------	-------

Juros e Encargos da Dívida.....	3.500.000
---------------------------------	-----------

Outras Despesas Correntes	138.090.000
---------------------------------	-------------

2. DESPESAS de capital	244.000.000
------------------------------	-------------

Investimentos	231.200.000
---------------------	-------------

Inversões Financeiras	8.800.000
-----------------------------	-----------

Amortização da Dívida	4.000.000
-----------------------------	-----------

TOTAL.....	530.000.000'
------------	--------------

§ 1º - O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades Orçamentárias, bem como adotar as providências necessárias para adequar a execução da despesa fixada ao ingresso das receitas.

§ 2º - Os orçamentos das despesas das Administrações Indiretas, aprovados por Decreto do Executivo, poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

fls. 06.

CAPITULO III

Da Autorização para Atualização e Abertura de Crédito

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I -** Considerar automaticamente suplementados as dotações referentes às receitas vinculadas pelo valor do seu excesso de arrecadação, devendo ser baixado Decreto necessário à sua efetivação; e
- II -** abrir créditos suplementares no decorrer do exercício de 1994, para atender a insuficiência nas dotações Orçamentárias relativas às Despesas Correntes e de Capital, até o limite de 100% (CEM POR CENTO) da despesa atualizada dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social mediante a utilização de recursos:
 - a) -** da transposição, remanejamento ou transferência parcial ou total de recursos entre órgãos, de uma categoria de programação para outra e entre grupos de despesas; e
 - b) -** do excesso de arrecadação e superavit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme o disposto nos itens I e II, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1994.

CAPITULO IV

Da Autorização para Contratação de Operações de Créditos

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I -** realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite fixado pela Resolução nº 58, de 13 de Dezembro de 1990 do Senado Federal, e de acordo com o item II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e § 8º do art. 165 da Constituição Federal; e
- II -** dar como garantia das operações de crédito, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, as receitas provenientes das cotas parte que couberam ao município, do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

fls. 07

TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPITULO UNICO

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1994, re-
vogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFUÁ, em 22 de de-
zembro de 1993.

OSVALDO DA SILVA BARBOSA
Prefeito Municipal

Recebi o Original

Em 22 / 12 / 93